

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 113-G/2023/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ASSUNTO: 2° TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 092/2022 - VIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICIPIO DE SANTARÉM - PARÁ.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 092/2022**, provenientes da **Concorrência Pública nº 003/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICIPIO DE SANTARÉM – PARÁ, firmado com a empresa **CARVALHO ENGENHARIA LTDA - EPP** - CNPJ nº 22.923.387/0001-90.

Vieram anexados aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência;
- 2- Parecer Técnico nº 019/2023:
- 3- Relatório de fiscalização do contrato;
- 4- Manifestação Preliminar:
- 5- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- 6- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7- Justificativa:
- 8- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, nomeando a Secretaria;
- 10-Cópia do Contrato;
- 11-Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato;
- 12-Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 13/10/2022. No entanto, antes de findar a vigência pactuada a Administração resolveu prorrogar o prazo de execução do objeto contratado por mais 6(seis) meses. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 O contrato objeto do presente Termo Aditivo encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
 - 2 Consta a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
 - 3 A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
 - 5 O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
 - 6 Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;
- 7 A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que prorroga o prazo do contrato e leciona que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente prevista no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizada pela autoridade competente. É neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1°, inciso II e §2° do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- [...]
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:
- [...]
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- [...]
- §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (grifo nosso)

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo em virtude do atraso no cronograma de execução da obra, devido ao período de inverno na região. Ressalta-se que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Técnico nº 019/2023.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da dilação do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é <u>FAVORÁVEL</u> a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Esta Assessoria, atesta que o parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja praticado o ato de gestão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 14 de abril de 2023.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Consultor Jurídico do Município Dec. 032/2022 – GAP/PMS OAB/PA N.º 14.142

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica II - SEMED Dec. 563/2022 – GAP/PMS OAB N° 22.132-A